



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 15/2025

CAM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 314/2025

PROTOCOLADO

Em: 12/09/2025 às: -:-

SECRETARIA

INSTITUI O PROGRAMA “BOMBEIRO CIVIL MIRIM” NO MUNICÍPIO DE NONOAI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO, integrante da Bancada do Partido Progressistas (PP), de Nonoai – RS, com assento nesta Casa e no uso de suas atribuições legais, envia à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nonoai, o Programa “Bombeiro Civil Mirim”, com a finalidade de promover a formação cidadã, a educação preventiva e o senso de responsabilidade social de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa “Bombeiro Civil Mirim” tem como objetivos:

- I – proporcionar noções básicas de primeiros socorros, prevenção de acidentes, combate a incêndios e cidadania;
- II – estimular a disciplina, o respeito à autoridade, a ética e o espírito de cooperação;
- III – incentivar o protagonismo juvenil e a participação comunitária;
- IV – contribuir para a formação de cidadãos conscientes e preparados para agir em situações de risco.

Art. 3º Poderão participar do Programa crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 17 (dezesete) anos, regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino, prioritariamente oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo o Corpo de Bombeiros Militar, Corpo de Bombeiros Civil, instituições de ensino, organizações não governamentais, associações comunitárias e empresas privadas, com a finalidade de viabilizar e executar as ações previstas neste Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Art. 5º As atividades do Programa poderão ocorrer no contraturno escolar, com caráter educativo, recreativo, formativo e social, sem estabelecer vínculo empregatício ou gerar ônus financeiro direto ao participante.

Art. 6º O Poder Executivo poderá fornecer, conforme disponibilidade orçamentária e por meio de parcerias ou doações:

- I – uniformes, materiais didáticos e equipamentos de segurança;
- II – certificados de participação;
- III – apoio logístico às ações desenvolvidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, parcerias e doações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 12 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO DA ROSA
VEREADOR – BANCADA DO PP

APROVADO (A)

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões: _____

Presidente: _____

1º Secretário: _____

16/09/2025

Antônia Patti



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Bombeiro Civil Mirim” no Município de Nonoai, com foco na formação cidadã, educação preventiva e fortalecimento do senso de responsabilidade social entre crianças e adolescentes da nossa comunidade.

A proposta nasce do entendimento de que educação e segurança caminham juntas quando o objetivo é formar cidadãos conscientes, solidários e preparados para agir em situações de risco. O Programa busca oferecer, de forma lúdica e pedagógica, noções básicas de primeiros socorros, combate a incêndios, prevenção de acidentes domésticos, civismo, ética e disciplina, sempre com o acompanhamento de profissionais habilitados e parceiros institucionais.

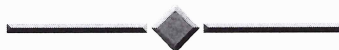
A iniciativa já é realidade em diversos municípios do Brasil e demonstra excelentes resultados na prevenção de acidentes, no combate à evasão escolar e na valorização da disciplina e da cidadania entre os jovens. Além disso, trata-se de uma política pública de baixo custo, com possibilidade de execução mediante convênios, parcerias e ações voluntárias, sem necessidade de criação de cargos ou aumento direto de despesas.

O público-alvo compreende crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 17 (dezesete) anos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, contribuindo, assim, para a inclusão social, o protagonismo juvenil e a prevenção primária da violência e da marginalização.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 12 de setembro de 2025.

**PAULO ROBERTO DA ROSA
VEREADOR – BANCADA DO PP**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Assessoria jurídica

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 15/2025.

“INSTITUI O PROGRAMA ‘BOMBEIRO CIVIL MIRIM’ NO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresenta o Vereador Paulo Roberto da Rosa projeto de lei com vistas a instituir o Programa Bombeiro Civil Mirim.

A exposição de motivos refere a proposta tem o foco na formação cidadã, educação preventiva e fortalecimento do senso de responsabilidade social entre crianças e adolescentes da nossa comunidade e que o Programa busca oferecer, de forma lúdica e pedagógica, noções básicas de primeiros socorros, combate a incêndios, prevenção de acidentes domésticos, civismo, ética e disciplina, sempre com o acompanhamento de profissionais habilitados e parceiros institucionais.

A matéria apresentada no presente projeto de lei encontra respaldo na Constituição Federal através do artigo 30, inciso como se vê:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim sendo, se encontrando o projeto de lei do Legislativo revestido de legalidade e constitucionalidade, incumbe à edilidade na sua função concorrente de feitura das leis manifestarem-se sobre o mérito da proposição.

É o parecer.

Nonoai, 15 de setembro de 2025.

Claudio Roberto Olivaes Linhares

assessor jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 15/2025

1. RELATÓRIO

O Vereador Paulo Roberto da Rosa propôs Projeto de Lei para instituir o Programa “Bombeiro Civil Mirim” no Município de Nonoai-RS.

2. VOTO

Após análise, concluiu-se que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

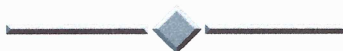
Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 15 de setembro 2025.

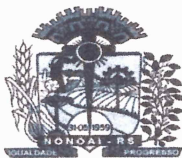
Ver. Joze Ribeiro de Melo (PL) – Relator

De acordo:

Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente

Ver. Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor








ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 16ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 15 de setembro de 2025

Às treze horas e trinta minutos do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator; e Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Registradas, também, as presenças da Vereadora Gerci Caresia Schio e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 040/2025**, o qual dispõe que “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da assinatura de Termo de Fomento com o CTG Sentinela do Pampa de Nonoai-RS e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 042/2025**, o qual “Altera a Lei Municipal nº 3.689/2023, ratifica Termo de Convênio e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 014/2025** (de autoria da Vereadora Gerci Caresia Schio), o qual “Concede Título de Cidadão Benemérito Nonoaiense ao Senhor Atamis Omar Rübenich.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 015/2025** (de autoria do Vereador Paulo Roberto da Rosa), o qual “Institui o Programa ‘Bombeiro Civil Mirim’ no Município de Nonoai/RS e dá outras providências”. Após análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **EXARADOS PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 040/2025, PLE nº 042/2025, PLL nº 014/2025 e PLL nº 015/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Fim.


Ver. Paulo Rodrigues
Presidente CCJ


Ver. Jozoe Ribeiro de Melo
Relator CCJ


Ver. Paulo Roberto da Rosa
Revisor CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 15/2025

1. RELATÓRIO

O Vereador Paulo Roberto da Rosa propôs Projeto de Lei para instituir o Programa “Bombeiro Civil Mirim” no Município de Nonoai-RS.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto da Relatora.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 15 de setembro de 2025.


Ver^a. **Antonia Lindjá Patté (PP)** – Relatora

De acordo:



Ver. **Carlos Gosch (PL)** – Presidente




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 15ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 15 de setembro de 2025

Às dezessete horas do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; e Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora. Ausente a Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, do Vereador Altair Torres de Almeida e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 040/2025**, o qual dispõe que “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da assinatura de Termo de Fomento com o CTG Sentinela do Pampa de Nonoai-RS e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 042/2025**, o qual “Altera a Lei Municipal nº 3.689/2023, ratifica Termo de Convênio e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 014/2025** (de autoria da Vereadora Gerci Caresia Schio), o qual “Concede Título de Cidadão Benemérito Nonoaiense ao Senhor Atamis Omar Rübenich.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 015/2025** (de autoria do Vereador Paulo Roberto da Rosa), o qual “Institui o Programa ‘Bombeiro Civil Mirim’ no Município de Nonoai/RS e dá outras providências”. Após a análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **exarados PARECERES FAVORÁVEIS DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 040/2025, PLE nº 042/2025, PLL nº 014/2025 e PLL nº 015/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas. Fim.


Ver. Carlos Gosch
Presidente CFOOP


Verª. Antonia Lindjá Patte
Relatora CFOOP



Doc. nº: 136/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

OFÍCIO Nº 101/2025/CMV

Nonoai, 18 de setembro de 2025.


A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira
Prefeitura Municipal
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: **Encaminhamento de matérias deliberadas na 18ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 16/09/2025.**

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 18ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 16/09/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 040/2025** (Ementa: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da assinatura de Termo de Fomento com o CTG Sentinela do Pampa de Nonoai-RS e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
3. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 042/2025** (Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 3.689/2023, ratifica Termo de Convênio e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
4. - **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 015/2025** (Ementa: “Institui o Programa “Bombeiro Civil Mirim” no Município de Nonoai/RS e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
5. - **Indicação nº 97/2025.**
6. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

18/09/25
Prefeitura Municipal de Nonoai

Natálie G. Vieira Tizziani
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH
Portaria Nº 150/2025


MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº3.819, de 23 de setembro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “BOMBEIRO CIVIL MIRIM” NO MUNICÍPIO DE NONOAI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nonoai, o Programa “Bombeiro Civil Mirim”, com a finalidade de promover a formação cidadã, a educação preventiva e o senso de responsabilidade social de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa “Bombeiro Civil Mirim” tem como objetivos:

- I – proporcionar noções básicas de primeiros socorros, prevenção de acidentes, combate a incêndios e cidadania;
- II – estimular a disciplina, o respeito à autoridade, a ética e o espírito de cooperação;
- III – incentivar o protagonismo juvenil e a participação comunitária;
- IV – contribuir para a formação de cidadãos conscientes e preparados para agir em situações de risco.

Art. 3º Poderão participar do Programa crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino, prioritariamente oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo o Corpo de Bombeiros Militar, Corpo de Bombeiros Civil, instituições de ensino, organizações não governamentais, associações comunitárias e empresas privadas, com a finalidade de viabilizar e executar as ações previstas neste Programa.

Art. 5º As atividades do Programa poderão ocorrer no contraturno escolar, com caráter educativo, recreativo, formativo e social, sem estabelecer vínculo empregatício ou gerar ônus financeiro direto ao participante.

Art. 6º O Poder Executivo poderá fornecer, conforme disponibilidade orçamentária e por meio de parcerias ou doações:

- I – uniformes, materiais didáticos e equipamentos de segurança;
- II – certificados de participação;
- III – apoio logístico às ações desenvolvidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, parcerias e doações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,

23 de setembro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
2901

Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.09.24 13:05:49
+03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL